

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOSÉ LEITE DA FONSECA NETO

**OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E  
SUAS FAMÍLIAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

JOSÉ LEITE DA FONSECA NETO

**OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E  
SUAS FAMÍLIAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Me. Joseane de Queiroz Vieira.

JOSÉ LEITE DA FONSECA NETO

**OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E  
SUAS FAMÍLIAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de JOSÉ LEITE DA  
FONSECA NETO.

Data da Apresentação: 27/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. MA. JOSEANE DE QUEIROZ VIEIRA/ UNILEÃO

Membro: PROF. ME. IVANCILDO COSTA/ UNILEÃO

Membro: PROF. MA. RAFAELLA DIAS GONÇALVES/ UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

# OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

José Leite da Fonseca Neto<sup>1</sup>  
Joseane de Queiroz Vieira<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho dedica-se à compreensão da realidade de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), com base na análise da legislação brasileira e na Constituição da República Federativa do Brasil. Tem-se como objeto de pesquisa a investigação da legislação brasileira e a sua evolução na proteção e promoção dos direitos das pessoas do Espectro Autista, além de promover o conhecimento acerca dos direitos das famílias com pessoas com TEA. As referências bibliográficas e metodologias usadas para a pesquisas vão desde leis, como, por exemplo, a nº. Lei 12.764/12, conhecida com a Lei Berenice Piana, dados do Center for Disease Control and Prevention e DSM-5, como também de artigos científicos e trabalhos de conclusão de cursos. A legislação brasileira tem evoluído para proteger os direitos das pessoas com TEA e suas famílias, garantindo acesso a terapias e educação inclusiva. Apesar dos avanços, desafios como a falta de conscientização persistem, exigindo esforços contínuos para efetivar essas leis e promover a inclusão plena na sociedade.

**Palavras Chave:** Transtorno do Espectro Autista. Legislação. Inclusão Social.

## ABSTRACT

The present work is dedicated to understanding the reality of people with ASD (Autism Spectrum Disorder), based on the analysis of Brazilian legislation and the Constitution of the Federative Republic of Brazil. The object of research is the investigation of the Brazilian legislation and its evolution in the protection and promotion of the rights of people on the Autism Spectrum, in addition to promoting knowledge about the rights of families with people with ASD. The bibliographic references and methodologies used for the research range from laws, such as Law 12.764/12, known as the Berenice Piana Law, data from the Center for Disease Control and Prevention, and DSM-5, as well as scientific articles. Brazilian legislation has evolved to protect the rights of people with ASD and their families, ensuring access to inclusive therapies and education. Despite the advances, challenges such as lack of awareness persist, requiring continuous efforts to enforce these laws and promote full inclusion in society.

**Keywords:** Autism Spectrum Disorder. Legislation. Social inclusion.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-jstnt@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Docência do Ensino Superior, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul/UNISC. E-mail: joseanequeiroz@leaosmpaio.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) consiste num transtorno do neurodesenvolvimento no qual ocorrem condições atípicas que afetam o desenvolvimento neurológico caracterizado por déficits no comportamento, na interação social e na comunicação. Os prejuízos que acompanham o TEA na comunicação incluem: dificuldades para iniciar e dar continuidade às interações sociais, dificuldades na comunicação verbal e não verbal, dificuldade no contato visual, na expressão facial, linguagem corporal e na compreensão da comunicação não verbal de outros indivíduos (APA, 2013)

Os transtornos do neurodesenvolvimento frequentemente ocorrem concomitantemente; por exemplo, indivíduos com TEA geralmente têm transtorno do desenvolvimento intelectual (deficiência intelectual) (DSM-5-TR, 2022). O DSM-I era essencialmente uma compilação de diagnósticos organizados em categorias, acompanhada por um glossário que detalhava a descrição clínica de cada categoria diagnóstica.

Em 1948, a Organização Mundial da Saúde (OMS) introduziu, pela primeira vez, uma seção dedicada aos Transtornos Mentais na sexta edição de seu sistema de Classificação Internacional de Doenças – CID-6. A primeira edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) foi publicada pela Associação Psiquiátrica Americana (APA) em 1953, marcando o surgimento do primeiro manual de transtornos mentais focado na aplicação clínica.

De acordo com as últimas estatísticas, o autismo atinge atualmente uma em cada 68 crianças (*Center for Disease Control and Prevention*, 2014). Já no Brasil, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2022), a estimativa é de que 2 milhões de pessoas possuam algum grau do transtorno. A síndrome pode atingir uma a cada 50 crianças, sendo sua prevalência 4 vezes mais comum entre meninos do que entre meninas. As crianças com autismo requerem atenção especializada com equipes multidisciplinares e uma abordagem adaptada para atender às suas necessidades específicas (Lei 12.764/12, art. 3º, inciso III).

A legislação brasileira tem evoluído ao longo dos anos para proteger e promover os direitos das famílias que possuem um ou mais integrantes com esse transtorno, mas muitas questões ainda permanecem em aberto. Infelizmente, muitas famílias ainda não possuem um diagnóstico para o transtorno, não recebem o tratamento adequado e também desconhecem as leis que regulamentam questões como inclusão, educação e benefícios assistenciais.

Nesse contexto, a presente pesquisa se propõe a realizar uma análise da legislação brasileira atinente aos direitos das pessoas e das famílias que possuem Transtorno do Espectro

Autista, visando identificar como o ordenamento jurídico protege os direitos das famílias com autistas em termos de tratamento, terapias, inclusão escolar, social, suporte social e médico.

O estudo é relevante porque o Transtorno do Espectro Autista é uma condição cada vez mais diagnosticada e compreendida, e as famílias enfrentam desafios diários e únicos ao procurar serviços e apoio. Este estudo busca trazer uma discussão sobre o TEA e a promoção da igualdade de oportunidades, trazendo informações acerca dos direitos de pessoas com TEA.

Neste trabalho utiliza-se a metodologia da pesquisa básica, com abordagem de caráter exploratório e descritivo, que tem como objetivo gerar conhecimento de uma situação específica, com fundamentação em artigos, dados obtidos no site do Planalto e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Os resultados são fruto de um estudo bibliográfico acerca de conteúdos científicos que discutem os direitos de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus acompanhantes, localizados nas bases Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), *Scientific Electronic Library Online (SciELO)* e *Google Acadêmico*, através de combinações das palavras-chave: “Transtorno do Espectro Autista”, “Legislação”, “Inclusão Social”, “Assistência”.

## **2 DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme descrito pela Associação Psiquiátrica Americana (APA, 2014), é identificado pela presença de desafios na interação social e comunicação em diferentes cenários. Isso se evidencia pela falta de reciprocidade socioafetiva, dificuldades em iniciar e manter conversas dentro das normas sociais, bem como pela presença de problemas relacionados ao contato visual e expressão emocional (APA, 2014).

Pessoas dentro deste espectro frequentemente exibem comportamentos e interesses restritos e específicos, como repetições de movimentos, fixação intensa em determinados temas ou atividades e resistência a mudanças na rotina. Além disso, podem manifestar sensibilidades sensoriais atípicas, como preferências por certas texturas de objetos (APA, 2014).

O TEA tipicamente se manifesta desde a infância, embora diagnósticos tardios possam ocorrer, especialmente se os sintomas forem inicialmente sutis. Se não forem identificados e tratados precocemente, esses sintomas podem impactar áreas cruciais da vida, como relacionamentos, desempenho acadêmico e profissional (APA, 2014).

O TEA começa na infância e tende a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida. Indivíduos com transtorno do espectro autista podem apresentar outras condições

concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O nível de funcionamento intelectual em indivíduos com TEA é extremamente variável, estendendo-se a níveis de graus leve, moderado ou severo.

O TEA é classificado em três níveis de suporte, de acordo com o DSM-5 (APA, 2014): nível 1 (requer apoio), nível 2 (requer apoio substancial) e nível 3 (requer apoio muito substancial). Fernandes, Tomazelli e Girianelli (2020) explicam que esses níveis indicam o grau de assistência necessário para as atividades diárias das pessoas com autismo (TOMAZELLI; GIRIANELLI, 2020).

No nível 1, o indivíduo pode funcionar até certo ponto sem apoio, embora possa enfrentar desafios. No nível 2, o suporte é significativamente mais necessário, pois os desafios enfrentados podem ser mais substanciais. Já no nível 3, os déficits são tão significativos que a comunicação autônoma se torna difícil, mostrando extrema inflexibilidade. Além disso, o prognóstico tende a ser mais positivo para aqueles com TEA de nível 1 em comparação com outros níveis (FERNANDES; TOMAZELLI; GIRIANELLI, 2020; APA, 2014).

Portanto, o Transtorno do Espectro Autista pode ser caracterizado, em linhas gerais, como um distúrbio do desenvolvimento neurológico que se manifesta desde a infância, com sintomas sociais e comportamentais significativos que afetam várias áreas da vida diária, dependendo do nível de suporte necessário (STRAVOGIANNIS, 2020).

O impacto do TEA na família é multifacetado e profundo. Cuidar de uma criança ou adulto com TEA pode ser emocionalmente desafiador e financeiramente exigente. Muitas famílias enfrentam dificuldades devido à dificuldade em acessar serviços de saúde e educação adequados, o que pode aumentar o estresse e a sobrecarga dos cuidadores.

Além disso, o TEA também tem um impacto na sociedade em geral e a falta de compreensão e aceitação pode levar à exclusão social e à discriminação. Somado a isso, a carência de acessibilidade em espaços públicos e serviços pode dificultar a participação plena e igualitária das pessoas com TEA na comunidade.

### **3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Nos últimos anos, a legislação brasileira relativa aos direitos sociais, incluindo a inclusão e a proteção da pessoa com deficiência, evoluiu significativamente. Um marco importante nesse desenvolvimento foi a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, que estabelece diretrizes claras para a proteção e promoção dos direitos sociais, incluindo a assistência social conforme descrito no artigo 203:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (BRASIL, 2023).

Esse artigo da Lei Maior define a assistência social como um conjunto de ações que visam proteger a família, a infância, a adolescência e a velhice, além de garantir o amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é outra peça fundamental nesse contexto. Ela representa um avanço significativo ao estabelecer direitos e garantias específicos para as pessoas com deficiência, abordando questões como acessibilidade, educação inclusiva, trabalho e reabilitação. Essa lei busca não apenas garantir a igualdade de oportunidades, mas também promover a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade. Nos três primeiros parágrafos do artigo 18 da referida lei, que trata do direito à saúde:

Parágrafo primeiro – É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas públicas de saúde a ela destinadas. Parágrafo segundo: É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia. Parágrafo terceiro: Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada (BRASIL, 2023).

Além disso, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, lançado pelo governo federal em 2011, disponível no site do governo federal é uma importante iniciativa para promover a inclusão social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência. Assim, políticas públicas de inclusão social têm como objetivo desenvolver ações para combater qualquer desigualdade, exclusão ou restrição feita com o propósito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, desfrute ou exercício de direitos, em igualdade de condições, valorizando e estimulando o protagonismo e as escolhas de cada uma das pessoas. (VIVER SEM LIMITE, p.19).

Esse plano prevê ações em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho e acessibilidade, com o objetivo de criar condições mais favoráveis para o pleno desenvolvimento

e a participação dessas pessoas na vida em sociedade. No entanto, apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, ainda existem desafios a serem enfrentados. É necessário, portanto, um esforço contínuo por parte do Estado, da sociedade civil e do setor privado para garantir que esses direitos sejam de fato respeitados e implementados em todas as esferas da vida social.

Nesse sentido, a atuação conjunta entre os diversos atores envolvidos, incluindo órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e empresas, é fundamental para superar os desafios e construir uma sociedade mais inclusiva e igualitária para todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou condições físicas. Somente através do compromisso conjunto com os princípios da igualdade e da solidariedade será possível garantir que a legislação brasileira cumpra efetivamente o seu papel na promoção dos direitos e na construção de um país mais justo e inclusivo para todos.

### 3.1 DO RECONHECIMENTO LEGAL DO TEA COMO DEFICIÊNCIA

A legislação brasileira possui um conjunto de normativas e diretrizes focada na proteção e na garantia dos direitos das famílias que possuem familiares com autismo, propondo-se garantir tratamento adequado, acesso a terapias, inclusão escolar e social, assim como suporte médico e social. Essas medidas buscam proporcionar a igualdade de possibilidades e o pleno desenvolvimento das pessoas com TEA e suas famílias.

No entanto o autismo só passou a ser classificado como deficiência em 2012 quando na lei nº 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana o art. 1º. § 2º. faz a menção que “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”.

Em relação ao tratamento e terapias para pessoas com TEA, a Lei 12.764/12 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, utiliza o mesmo critério do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) garantindo um diagnóstico correto para fins de proteção legal, conforme o art. 1º, §1º. Vale citar também o artigo 3º da referida lei, pois apresenta todos os direitos das pessoas com autismo:

Art. 3º [...] I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração; III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; b) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional; d) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no

tratamento; IV - O acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante; b) à moradia, inclusive à residência protegida; c) ao mercado de trabalho; d) à previdência social e à assistência social. Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado (BRASIL, 2024).

Destaca-se o inciso III do referido artigo, que garante o acesso a tratamentos multidisciplinares, incluindo terapias como a ABA (Análise do Comportamento Aplicada), fonoaudiologia, psicoterapia e outras abordagens que possam contribuir para o desenvolvimento e bem-estar dos indivíduos com TEA.

No que diz respeito à inclusão escolar e social, a Lei 13.146/2015, nomeada como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é um marco legal fundamental. O art. 2º define como deficiência todo aquele que tenha impedimento a longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Essa legislação determina diretrizes para a integração de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com autismo, em todos os aspectos da vida social, educacional, cultural, esportiva e profissional.

Isso implica garantir o acesso a uma educação inclusiva, adaptada às necessidades individuais, e promover a participação plena na sociedade. Eugênio Cunha (2020) em seu livro intitulado “autismo na escola: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar”, defende o uso da expressão “necessidades educativas especiais” em razão da possibilidade de uma representação melhor da diversidade dos alunos inseridos no contexto escolar (CUNHA, 2020).

Além disso, em abril de 2023 foi aprovado o projeto de lei nº CM 001/2023 que criou a utilização do cordão de girassol e a fita de quebra-cabeça para a identificação da pessoa com deficiência oculta e do TEA. Na lei nº 13.977/20, conhecida como “lei Romeo Mion” faz alteração na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 9.265/96 para determinar o uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista nos seguintes termos: “Art. 3º. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O uso dessas formas de identificação tem o objetivo de facilitar o acesso a políticas públicas e a benefícios sociais. Essa medida visa garantir um suporte social mais efetivo, permitindo o reconhecimento do TEA e o acesso a programas e serviços específicos.

Vale mencionar também que a lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) garante o amparo assistencial, através do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o

qual garante, para o idoso maior de 65 anos ou mais e para as pessoas com deficiência, a renda mensal de um salário-mínimo, desde que preenchidos alguns requisitos.

Como já exposto, o autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, o comportamento e as interações sociais das pessoas, de modo que muitos indivíduos com autismo enfrentam desafios significativos ao longo da vida, que podem impactar sua capacidade de participar plenamente da sociedade e de garantir sua subsistência.

Nesse contexto, o Benefício de Prestação Continuada tem relevância especial para pessoas com autismo e suas famílias, pois muitos indivíduos com autismo enfrentam barreiras para ingressar no mercado de trabalho ou manter empregos devido às características do transtorno, o que pode resultar em dificuldades financeiras para eles e suas famílias.

O BPC pode desempenhar um papel crucial nessas situações, fornecendo uma fonte de renda regular para indivíduos com autismo que não têm condições de prover sua própria subsistência ou de tê-la provida por suas famílias. Esses benefícios são direito do cidadão e dever do Estado, ...o benefício da prestação continuada da assistência social (BPC) possui natureza prolongada (BARBOSA; ARAUJO; LUCENA, 2017). Isso é especialmente importante, considerando que muitos indivíduos com autismo podem necessitar de apoio adicional, como terapias especializadas, educação inclusiva e outros serviços que podem ser dispendiosos.

No entanto, é importante reconhecer que nem todas as pessoas com autismo se qualificam automaticamente para o BPC. A elegibilidade para o benefício é determinada pela avaliação da condição socioeconômica do indivíduo e de sua família, além de critérios específicos estabelecidos pela legislação, como a comprovação da incapacidade para o trabalho e a renda familiar *per capita* inferior a um quarto do salário-mínimo.

Além do BPC, a LOAS também prevê outras formas de apoio e assistência social para pessoas com autismo e suas famílias, como o acesso a serviços de saúde, educação inclusiva, programas de assistência social e programas de reabilitação profissional.

No entanto, apesar da existência desses mecanismos de apoio, ainda há desafios significativos enfrentados por pessoas com autismo e suas famílias, incluindo a falta de acesso a serviços especializados, a discriminação e o estigma social. Portanto, é fundamental que haja esforços contínuos para garantir a efetivação dos direitos dessas pessoas e promover sua inclusão plena na sociedade.

#### **4 DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO BRASIL**

No Brasil, os direitos das pessoas com deficiência são respaldados por um conjunto de leis e dispositivos legais que visam promover a igualdade de oportunidades, a inclusão social e o respeito à dignidade de todos os cidadãos. Esses direitos se estendem também às pessoas com autismo, reconhecendo suas necessidades específicas e garantindo seu pleno acesso aos serviços e à participação na sociedade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Além disso, o artigo 203 reconhece a assistência social como direito fundamental, garantindo proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa com deficiência.

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), é um marco legal que estabelece diretrizes e garantias para assegurar os direitos das pessoas com deficiência em diversas áreas. No que diz respeito especificamente ao autismo, a Lei dos Autistas (Lei nº 12.764/2012) reconhece o TEA como deficiência e estabelece direitos próprios para essas pessoas, como acesso à educação inclusiva, saúde e assistência social.

No campo da saúde, a Lei nº 8.080/1990, a Lei Orgânica da Saúde, assegura o direito à saúde como um dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, incluindo atendimento especializado para pessoas com deficiência, como previsto também na Lei Brasileira de Inclusão.

Portanto, o direito à saúde das pessoas com autismo, assim como de todas as pessoas com deficiência, é protegido por uma série de leis e dispositivos legais no Brasil. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

A Lei nº 8.080/1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, complementa essa garantia ao definir que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis para seu pleno exercício. Além disso, a Lei nº 13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, assegura o direito das pessoas com autismo à saúde, garantindo serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e habilitação.

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. § 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas. § 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e

contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia. § 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada (BRASIL, 2024).

No contexto específico do autismo, a Lei dos Autistas, Lei nº 12.764/2012, reforça esses direitos ao garantir o acesso a ações e serviços de saúde adequados, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos. Além disso, o artigo 2º da mesma lei estabelece o direito à educação e à inclusão escolar para pessoas com TEA, reconhecendo a interdependência entre saúde e educação no desenvolvimento integral dessas pessoas.

Esses dispositivos legais têm como objetivo garantir o acesso das pessoas com autismo a serviços de saúde de qualidade, que atendam às suas necessidades específicas, promovendo assim o seu bem-estar e a sua inclusão na sociedade. Através dessas garantias legais, a Lei 8.080/90, que dispõe sobre o sistema único de saúde, busca-se assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas condições, tenham acesso aos serviços de saúde necessários para uma vida digna e plena.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 2024).

Com relação ao direito à educação das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tem-se que ele é assegurado por diversas no Brasil. Na Constituição Federal de 1988, por exemplo, os artigos 205 e 208 estabelecem a educação como um direito de todos e um dever do Estado, garantindo acesso à educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, garante o acesso à educação inclusiva para pessoas com deficiência, contemplando também aquelas com autismo, e estabelece a oferta obrigatória de educação especial em todos os níveis de ensino.

A Lei dos Autistas, Lei nº 12.764/2012, garante o direito à educação e acesso a instituições de ensino regular para pessoas com TEA, fornecendo atendimento educacional especializado. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, estabelece que as pessoas com deficiência têm direito à educação em igualdade de condições

com as demais pessoas, em todos os níveis e modalidades de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo e atendimento educacional especializado.

Essas leis garantem não apenas o acesso à educação, mas também o direito de receber um atendimento educacional especializado que atenda às necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. O objetivo é promover a inclusão escolar e garantir o pleno desenvolvimento e participação dessas pessoas na sociedade.

Além das legislações mencionadas, é importante destacar que o direito à educação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) também é respaldado por outras políticas e diretrizes que visam garantir a sua inclusão e desenvolvimento pleno no ambiente escolar, como na Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que rege sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual expressa que os alunos da educação especial devem ser inseridos na rede regular de ensino e, sempre que possível, nas classes regulares de ensino.

Como previsto no artº4 -inciso III – “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece metas e estratégias para a promoção da educação inclusiva, buscando garantir o acesso, a permanência, a participação e o aprendizado de todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência, em igualdade de condições. O PNE reforça a necessidade de implementação de práticas pedagógicas inclusivas e de oferta de recursos e apoios necessários para atender às especificidades de cada aluno, incluindo aqueles com TEA.

Além disso, o Decreto nº 7.612/2011, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, reconhece o direito das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA, à educação inclusiva em todos os níveis de ensino. Este decreto reforça o compromisso do Estado brasileiro com a promoção de uma educação inclusiva e de qualidade, que respeite a diversidade e valorize as potencialidades de cada indivíduo.

Outro ponto a ser destacado é a importância da formação continuada de professores e profissionais da educação para o atendimento adequado às necessidades dos alunos com TEA. Programas de capacitação e atualização profissional são fundamentais para garantir que os educadores estejam preparados para identificar as especificidades desses alunos, desenvolver estratégias pedagógicas adequadas e promover um ambiente escolar acolhedor e inclusivo.

Dessa forma, além de garantir o acesso à educação, é essencial que as políticas e práticas educacionais promovam a efetiva inclusão e participação das pessoas com TEA, reconhecendo e valorizando suas potencialidades e contribuições para a sociedade.

Contudo, é oportuno ressaltar que a efetivação desses direitos depende não apenas da existência de leis, mas também da implementação de políticas públicas, da conscientização da sociedade e do compromisso de todos em promover a inclusão e o respeito à diversidade.

## **5 DOS DIREITOS DAS FAMÍLIAS COM MEMBROS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

A implementação dos direitos das famílias afetadas pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrenta uma série de desafios, incluindo obstáculos institucionais, burocráticos e lacunas na aplicação efetiva da legislação. Adicionalmente, os pais costumam relatar a necessidade da oferta de assistência por profissionais de saúde com conhecimento especializado relacionado ao cuidado da criança e da família, de modo que os custos associados à avaliação diagnóstica e aos tratamentos de seus filhos são substanciais (HALL; GRAFF, 2010).

Portanto, uma das principais dificuldades enfrentadas pelas famílias é a falta de acesso a serviços especializados e de qualidade para o diagnóstico e intervenção precoce. A ideia de suporte social é crucial na Psicologia da Saúde, conforme discutido por Dunbar, Ford & Hunt, (1998), citados em Ribeiro (1999), o qual também destaca uma conexão significativa entre o apoio social e a saúde, indicando que o apoio social desempenha um papel protetor fundamental em todas as fases da vida, exercendo efeitos mediadores importantes na promoção da saúde (RIBEIRO, 1999).

Mesmo com a legislação que garante acesso a serviços de saúde e educação inclusiva, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades para encontrar profissionais qualificados e escolas preparadas para atender às necessidades de indivíduos com TEA.

Outro desafio importante é a complexidade e a falta de clareza na legislação relacionada aos direitos das pessoas com TEA e suas famílias. Embora existam leis como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sua implementação efetiva muitas vezes é prejudicada pela falta de regulamentação adequada e de recursos suficientes.

Além disso, as famílias enfrentam obstáculos burocráticos ao tentar acessar benefícios sociais e serviços públicos, como a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTea) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). A falta de informação e apoio adequados pode dificultar ainda mais o acesso a esses recursos essenciais.

Em suma, os desafios na implementação dos direitos das famílias afetadas pelo TEA refletem uma combinação de obstáculos institucionais, burocráticos e lacunas na aplicação efetiva da legislação. Abordar esses desafios requer uma abordagem integrada que envolva ações para melhorar o acesso a serviços de qualidade, aumentar a conscientização e fortalecer a implementação e fiscalização das leis relacionadas ao TEA.

Olhando para o futuro, há uma série de perspectivas promissoras e áreas de melhoria necessárias na legislação relacionada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Em relação aos avanços legislativos sobre o TEA, é perceptível um movimento em direção a leis mais abrangentes e inclusivas que visam garantir os direitos e a inclusão desses indivíduos na sociedade. Isso pode incluir legislação que garanta acesso igualitário à saúde, educação e emprego, bem como proteção contra discriminação e estigmatização.

No entanto, para que essas leis sejam eficazes, é crucial haver melhorias na implementação e aplicação das mesmas. Isso envolve a capacitação de profissionais, a conscientização da comunidade e o desenvolvimento de mecanismos de fiscalização para garantir que os direitos dos indivíduos com TEA sejam respeitados em todas as esferas da vida.

Além disso, há uma necessidade premente de políticas públicas mais abrangentes e inclusivas para indivíduos com TEA. Foi elaborada pelo Ministério da Saúde, juntamente com outras áreas técnicas, a “Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde” que se dirige aos gestores e profissionais do RAPS, do SUS com a meta de “[...] contribuir para a ampliação do acesso e à qualificação da atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) e suas famílias” (BRASIL, 2015, p.7). Isso implica em políticas que não apenas abordem as necessidades imediatas dessas pessoas, mas que também promovam sua participação ativa na sociedade e garantam oportunidades igualitárias de desenvolvimento e realização pessoal.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) revela uma complexa interseção entre o desenvolvimento neurológico, a comunicação e a interação social. Caracterizado por uma variedade de desafios, desde dificuldades na comunicação verbal e não verbal até padrões de comportamento restritivos e repetitivos, o TEA apresenta uma ampla gama de manifestações. No entanto, a legislação brasileira tem avançado para garantir os direitos das pessoas com TEA e suas famílias.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, juntamente com outras normativas, estabelece diretrizes para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com TEA, incluindo o acesso a terapias multidisciplinares e a educação inclusiva. No entanto, desafios como a falta de conscientização e a discriminação persistem, destacando a necessidade de esforços contínuos para garantir a efetiva implementação dessas leis.

O reconhecimento do TEA como uma deficiência e as leis que regem essa temática têm sido fundamentais para assegurar o acesso a políticas públicas e a benefícios sociais. A criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC) são exemplos de medidas que visam garantir a proteção e o suporte adequado às pessoas com TEA e suas famílias.

No entanto, é crucial reconhecer que ainda há desafios a serem enfrentados, especialmente no que diz respeito à efetivação desses direitos. A implementação de políticas públicas inclusivas, a conscientização da sociedade e o fortalecimento do sistema de apoio são essenciais para garantir uma vida digna e plena para todas as pessoas com TEA e suas famílias.

Este artigo visou oferecer uma visão abrangente sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e como a legislação brasileira tem evoluído para proteger os direitos das famílias afetadas por ele. O texto destaca ainda o papel da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para fornecer suporte financeiro às famílias de pessoas com autismo.

Foi enfatizada a importância de garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão. No geral, ressalta-se a importância da legislação brasileira na proteção dos direitos das pessoas com TEA e suas famílias, mas também se reconhece os desafios enfrentados na implementação efetiva dessas leis e na promoção da inclusão plena na sociedade.

Em suma, as perspectivas futuras na legislação relacionada ao TEA são promissoras, mas exigem um compromisso contínuo com a melhoria da implementação, aplicação e desenvolvimento de políticas públicas mais inclusivas e abrangentes.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

ARAÚJO, Álvaro C.; NETO, F. L. A Nova Classificação Americana Para os Transtornos Mentais – o DSM-5. **Revista Brasileira De Terapia Comportamental E Cognitiva**, v. 16, n.

1, p. 67–82, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.31505/rbtcc.v16i1.659>>. Acesso em: 5 jun. 2024.

ARAUJO, David L. A.; COSTA FILHO, W. Macieira da. **A Lei 13.146/2015 (O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e sua efetividade.** *Direito e Desenvolvimento*, v. 7, n. 13, p. 12-30, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.26843/direitoedesenvolvimento.v7i13.298>>. Acesso em: 05 jun. 2024.

BARBOSA, T. B. de A. G.; ARAÚJO, A. C. J de.; LUCENA, E. F. **Concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC): Flexibilização do critério de miserabilidade.** Faculdade Maurício de Nassau, 2017. Disponível em: <[https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO\\_EV082\\_MD1\\_S A8\\_ID168\\_04092017202917.pdf](https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO_EV082_MD1_S A8_ID168_04092017202917.pdf)>. Acesso em: 5 jun. 2024.

BEN-ZUR, H.; DUVDEVANY, I.; LURY, L. *Associations of social support and hardiness with mental health among mothers of adult children with intellectual disability.* *Journal of Intellectual Disability Research*, v. 49, p. 54-62, 2005.

**BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm)>. Acesso em: 5 jun. 2024.

**BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana).** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm)>. Acesso em: 5 jun. 2024.

**BRASIL. Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion).** Altera a Lei nº 12.764/12 e a Lei nº 9.265/96, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13977.htm)>.

**BRASIL. Ministério da Saúde.** Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

"**Brasil Pode Ter 6 Milhões de Autistas: Entenda O Porquê.**" Disponível em: <<https://jornalstainclusivo.com/brasil-pode-ter-6-milhoes-de-autistas-entenda-o-porque/>>. Acesso em: 17 outubro de 2023.

**BRASIL. Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

**BRASIL. Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE).** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, nº 120, p. 1-7, 26 jun. 2014.

**BRASIL. Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 outubro de 2023.

**BRASIL. Decreto nº 7.612/2011** - Promulgação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo: Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, nº 221, p. 1-2, 18 nov. 2011.

CAVALCANTE, Sarah; ARAÚJO, Rosyvânia. **Direito e autismo**: uma análise da política de proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Disponível em: <<https://revistaft.com.br/direito-e-autismo-uma-analise-da-politica-de-protecao-dos-direitos-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea/>>. Acesso em: 30 out. 2023.

CUNHA, Eugênio. **Autismo na escola: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar**. 6. ed. Rio de Janeiro: Wak editora, 2020.

DIANA, Juliana. **Pesquisa descritiva, exploratória e explicativa**. Disponível em: <<https://www.diferenca.com/pesquisa-descritiva-exploratoria-e-explicativa/>>. Acesso em: 17 out. 2023.

DUNBAR, M.; FORD, G.; HUNT, K. **Por que o recebimento de apoio social está associado ao aumento do sofrimento psicológico? Um exame de três hipóteses**. Psicologia e Saúde, v. 13, n. 3, p. 527-544, 1998. Disponível em: <<https://doi.org/10.1080/08870449808407308>>. Acesso em: 05 jun. 2024.

LASELVA, Bruna *et al.* **Autismo e família: revisão bibliográfica em bases de dados nacionais**. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/a2647a1e-f640-46fa-9ee5-8829de3b8e5a/content>>. Acesso em: 18 out. 2023.

OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde). **Transtorno do Espectro Autista**. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>>. Acesso em: 18 out. 2023.

## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA/GRAMATICAL E NORMATIVA ABNT

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **“OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO”**, de autoria de José Leite da Fonseca Neto, sob orientação do(a) Prof. (a) Joseane de Queiroz Vieira. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

Juazeiro do Norte, 17/06/2024

Documento assinado digitalmente  
 **ALINE RODRIGUES FERREIRA**  
Data: 17/06/2024 14:54:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

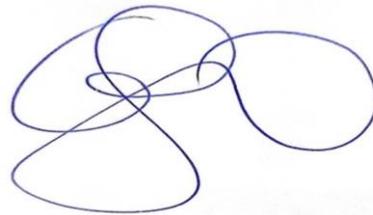
---

ALINE RODRIGUES FERREIRA

## **PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA INGLESA**

Eu, Gheovana Victória Santana Oliveira, professora com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa/Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior Universidade Regional do Cariri - URCA, realizei a tradução do resumo do trabalho OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS FAMÍLIAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO do aluno José Leite da Fonseca Neto e orientadora Joseane de Queiroz Vieira. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 17/06/2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned above a horizontal line.

Assinatura do professor